



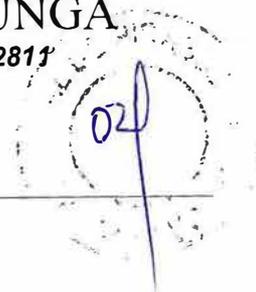
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 134/2020

"Denomina de João Hunglaub, a estrada municipal PNG 166".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **JOÃO HUNGLAUB** a **PNG 166**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 276 à PNG 263, em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 240764E, 7558515N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 241097E, 7560581N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.350 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 2020.

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador

03955-Câmara Pirassununga-05/11/2020-10:02:10JES305F3F2001 1

Aprova-se para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 70, III).  
Pirassununga, 09 de 11 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 11 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 11 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
Redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 11 de 2020

Presidente



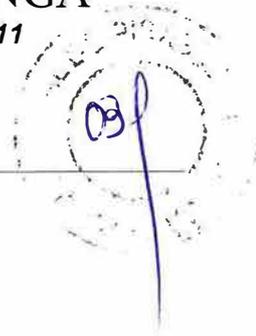
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **JOÃO HUNGLAUB** a PNG 166, neste Município.

*João Hunglaub* nasceu em 26 de setembro de 1909, na Fazenda Bom Fim”, em Pirassununga-SP. Filho do Senhor Floriano Hunglaub e da Senhora Amélia Danhol Hunglaub, ambos vindos da Alemanha.

Como na época não havia escola, o pouco que aprendeu foi com esforço e dedicação, e assim foi vivendo e trabalhando.

*João* casou-se em 17 de janeiro de 1931, com Maria Aparecida Landgraf e tiveram cinco filhos, a saber: Dolores, Alfredo, Otília, Cleusa e Aparecido José. Foi lavrador, e desta profissão criou seus filhos.

Um fato pitoresco, é que toda vez que ia até a cidade, levava o carro cheio de caronistas e encomendas de várias pessoas que compravam tudo, e depois ia de casa em casa entregar os pedidos.

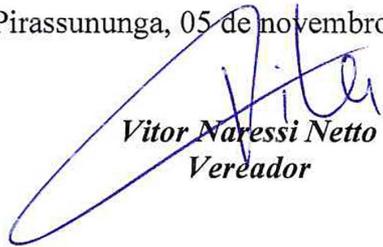
Os amigos da cidade sempre pediam para João levar água da mina.

*João* era benquisto pelos amigos, e gostava muito de ajudar o próximo.

*João Hunglaub* faleceu aos 76 anos, no dia 01 de janeiro de 1986, deixando para nós uma saudade imensa e sem fim, mas um grande legado de laboriosidade.

Assim, proponho a denominação de **JOÃO HUNGLAUB** a PNG 166, neste Município.

Pirassununga, 05 de novembro de 2020.

  
Vitor Naressi Netto  
Vereador

CERTIDÃO

NOME: JOÃO HUNGLAUB

MATRÍCULA: 116341 01 55 1986 4 00036 002 0002784 17

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 75 anos
-------------------	---------------	---

NACIONALIDADE Pirassununga, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Não declarado	ESTADO Ign
--	---	---------------

PROVAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de FLORIANO HUNGLAUB e de AMÉLIA HUNGLAUB, naturais de Pirassununga e ambos já falecidos. O falecido residia nesta cidade, rua Professor Mario Zoega, n° 188

DATA E HORA DE FALECIMENTO 16 de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, 12h	DIA 01	MÊS 01	ANO 1986
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Km 53, 200 m da Rodovia SP 225 neste município

CAUSA DA MORTE  
Traumatismo torax abdominal e craneo encefálico, insuficiência cardíaca E., Miocardioesclerose

ENTERRAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Municipal nesta cidade	DECLARANTE Peterle Foffa
---	-----------------------------

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTAR(AM) O ÓBITO  
Médico Dr. Francisco Américo Fernandes Neto

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Lide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Pirassununga, 26 de junho de 2012

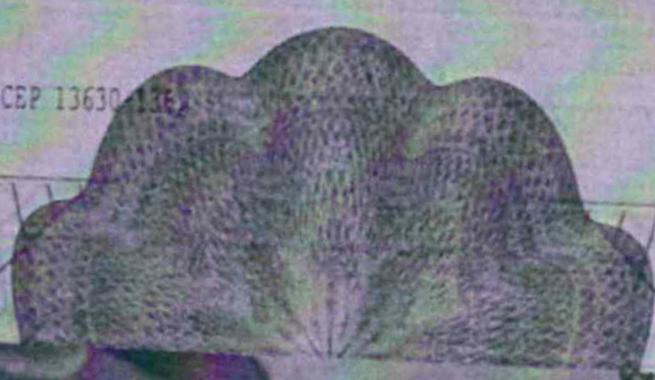
LOCAL DO OFÍCIO  
Município de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição

NOME DO REGISTRADOR  
LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA

MUNICÍPIO/UF  
Pirassununga

  
**VANIA PAULA C. OLIVEIRA**  
 Escrevente

ENDEREÇO  
Rua Coronel Franco, n° 134 - CEP 13630-136



059

### José Kunzlaub

Filho de Severino Kunzlaub e Amélia Bandel Kunzlaub, ambos vindos da Alemanha.

Nasceu em 26 de Setembro de 1909, na fazenda "Bom Fim". Ali se criou, como nos traços acima, e pouco que aprender foi com esforço e foi vivendo e trabalhando.

Em 17 de Janeiro de 1931 se casou com Maria Aparecida Bandgraf, tiveram 5 filhos: Adalberto, Alfredo, Otília, Cleusa e Aparecida José.

Foi lavador, trabalhou e criou os filhos.

Um fato pitoresco é que toda vez que ia pra cidade, levava o carro cheio de caseiros e encomendas de vários pontos comprava tudo e ia de casa em casa entregar os pedidos.

Os amigos na cidade pediam a ajuda da "mira" e ele levava. Era amigo de amigos, gostava de ajudar.

Em 10 de Janeiro de 1986 ele faleceu com 76 anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Of. nº 113/2020-VN

Pirassununga, 02 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que munícipes solicitam a denominação das Estradas Municipais PNGs 050, 108, 162, 166, 174, 277, 278, 280, 284, 319, 379, 395, 454, 487 e 495, neste Município.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência os bons officios, junto ao setor de cadastro desta Municipalidade e demais setores competentes, no sentido de informar, se as referidas estradas municipais tratam-se de vias públicas e se estão desprovidas de denominação, informando ainda, se existe algum impedimento de ordem cadastral para as suas denominações, citando inclusive os nomes de estradas na região onde se localiza a via pública (onde se inicia e termina referida estrada) e Bairro para constar do Projeto de Lei, bem como, informar se referidas estradas são de propriedade do Município.

No ensejo, renovo os atenciosos votos de estima e consideração.

*Vitor Naressi Netto*  
Vereador

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro  
13.630-900 – PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*

06 / 07 / 20 20

*Lucas*

fag



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**OFÍCIO GAB. Nº 458/2020**

Ref. Prot. Prefeitura nº 2358/2020

Pirassununga, 21 de agosto de 2020.

Prezado Senhor Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria constante no Ofício nº 113/2020-VN, encaminhamos manifestação do Setor de Patrimônio e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a respeito.

Atenciosamente,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
*Prefeito Municipal*

Prezado Senhor  
**VITOR NARESSI NETTO**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
PIRASSUNUNGA – SP  
lbm

*Recebi*

Pirassununga, 25/08 / 2020

*Renata*

Renata Aparecida Trindade  
Analista Legislativo Secretária

H-03  
F.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

---

REF. PRTOCOLO 2358/20

Ao Setor de Patrimônio

Após buscas neste setor, segue a descrição das PNGs solicitadas

***PNG 050***

" A Estrada Municipal PNG 050, com largura de faixa de domínio de 14,00m nos primeiros 3km do perímetro urbano, conforme lei municipal, e após assumindo 12,00m de faixa de domínio, ligando Rodovia Anhanguera na altura da coordenada **UTM 248755E, 7561451N**, atravessando a SP 225 na altura da coordenada **UTM 248419E, 7560657N** até o trecho de estrada na altura da coordenada **UTM 246464E, 7557762N**, percorrendo a distância total de 4.460 metros. "

***PNG 108***

" A Estrada Municipal PNG 108, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 446, próximo a divisa com o município de Santa Cruz das Palmeiras, à estrada sem numeração que dá acesso a propriedades rurais pela rodovia 225. Em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 271217E, 7566340N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 269637E, 7567044N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.350 metros.

***PNG 162 – Sem descrição Atual***

Não foi possível, a priori, identificar o início e o final da PNG, considerando que houve possível mudanças em seu trajeto. Necessário uma atualização dos mapas de PNG para compor seu trajeto real e atual.

Em tempo oportuno retorno para esta Casa de Leis a descrição correta da referida estrada.

Fl. 04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

---

**PNG 166**

 " A Estrada Municipal PNG 166, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 276 à PNG 263. Em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 240764E, 7558515N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 241097E, 7560581N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.350 metros.

**PNG 174**

" A Estrada Municipal PNG 174, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 276 à divisa com o município de Santa Cruz da Conceição. Em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 238846E , 7558807N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 239691E, 7557050N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.000 metros.

**PNG 277**

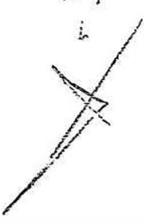
" A Estrada Municipal PNG 277, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 393, na altura da coordenada **UTM 260604E, 7558217N**, (Sirgas 2000), ao até a PNG 120, na altura da coordenada **UTM 263908E, 7558044N**, (Sirgas 2000), percorrendo a distância de 3.370 metros

**PNG 278**

" A Estrada Municipal PNG 278, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada **UTM 257195E, 7557785N** (Sirgas 2000), ao até a PNG 393, na altura da coordenada **UTM 260591E, 7558207N** (Sirgas 2000), percorrendo a distancia de 3.446 metros "

**PNG 280**

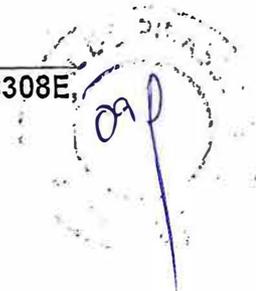
" A Estrada Municipal PNG 280, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando PNG 393, na altura da coordenada **UTM**



P.L. 00  
F.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**2259744E, 7557333N, ao até a PNG 385, na altura da coordenada UTM 26308E, 7556332N, tendo como distancia 3.900 metros ”**



***PNG 284***

“ A Estrada Municipal PNG 284, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 040, na altura do bairro Taquari, na coordenada **UTM 259542E, 7556142N** (Sirgas 2000), ao até a divisa como município de Leme-SP, com coordenadas **UTM 254557E, 75544836N** (Sirgas 2000), percorrendo a distância de 5.480 metros ”

***PNG 319***

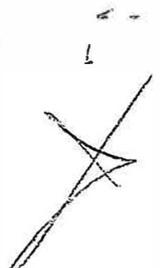
“ A Estrada Municipal PNG 319, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 172 à estrada municipal que interliga à PNG 445, próximo a divisa com o município de Descalvado. Em seu ponto inicial, possui coordenada **UTM 240239E, 7566535N** (Sirgas 2000), e coordenada final **UTM 234528E, 7565013N** (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 7.114 metros.

***PNG 379***

“ A Estrada Municipal PNG 379, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada **UTM 259778E, 7555802N** (Sirgas 2000), ao até a PNG 280, na altura da coordenadas **UTM 260895E, 7556851N** (Sirgas 2000), tendo como distancia 1.720 metros ”

***PNG 395***

“ A Estrada Municipal PNG 395, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG, na altura da coordenada **UTM 261661E, 7556525N** (Sirgas 2000), ao até a entrada de propriedade particular na coordenadas **UTM 261903E, 7557446N** (Sirgas 2000), tendo como distancia 1.050 metros ”



Fl. 06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

---

***PNG 454***

"A Estrada Municipal PNG 050, com largura de faixa de domínio de 14,00m nos primeiros 3km do perímetro urbano, conforme lei municipal, e após assumindo 12,00m de faixa de domínio, ligando a PNG 060 na altura da coordenada **UTM 247087E, 7565245N** (Sirgas 2000), percorrendo a distância de 2700 metros até atingir limite final com propriedade particular, na altura da coordenada **UTM 245019E, 7563769N** (Sirgas 2000).

***PNG 487 – sem descrição atual***

Não foi possível, a priori, identificar o início e o final da PNG, considerando que houve possível mudanças em seu trajeto. Necessário uma atualização dos mapas de PNG para compor seu trajeto real e atual.

Em tempo oportuno retorno para esta Casa de Leis a descrição correta da referida estrada.

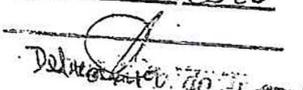
***PNG 495– sem descrição atual***

Não foi possível, a priori, identificar o início e o final da PNG, considerando que houve possível mudanças em seu trajeto. Necessário uma atualização dos mapas de PNG para compor seu trajeto real e atual.

Em tempo oportuno retorno para esta Casa de Leis a descrição correta da referida estrada.

Pirassununga, 12/08/2020

  
**Eng. Agrimensor Aurélio Palaveri Zamaro**  
**CREA 5063020092**

Recebemos em 14:12  
13/08/2020  
  
Delegado do Ar. Arari  
Escritório  
RG. 12.106.865

Ref. Prot. 2358/2020

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Em atenção ao Ofício nº 113/2020-VN - Câmara Municipal de Pirassununga, requerido pelo nobre vereador Vitor Naressi Netto informamos que as estradas municipais descritas na inicial, integram o sistema viário do município, bem como, estão desprovidas de denominação oficial nos arquivos deste Setor, com exceção da estrada municipal PNG 284 (Raphael Rosolem - Lei nº 3093/2002).

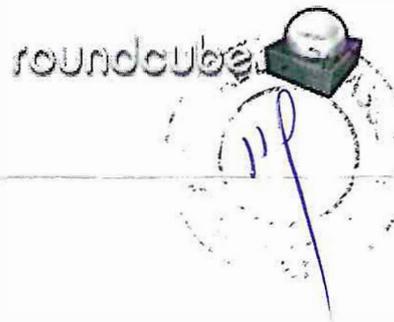
Com relação às suas descrições de localização observar a manifestação de fls. 03/06.

Pirassununga, 14 de agosto de 2020.

CHB

**Carlos Henrique Benevenuto**  
Encarregado de Setor - Patrimônio

Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-11-09 16:28



- PL\_133\_2020.pdf(~1,9 MB)
- PL\_134\_2020.pdf(~2,1 MB)
- PL\_135\_2020.pdf(~2,0 MB)
- PL\_136\_2020.pdf(~1,8 MB)
- PL\_137\_2020.pdf(~1,6 MB)
- PL\_138\_2020.pdf(~1,8 MB)
- PL\_139\_2020.pdf(~1,7 MB)
- PL\_140\_2020.pdf(~2,3 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 133/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de ARMANDO CAGLIARANI a estrada municipal PNG 050;
- **Projeto de Lei nº 134/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de JOÃO HUNGLAUB a estrada municipal PNG 166;
- **Projeto de Lei nº 135/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de JOÃO DE OLIVEIRA DUTRA NORONHA a estrada municipal PNG 253;
- **Projeto de Lei nº 136/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de ANTONIO APARECIDO DE BARROS a estrada municipal PNG 280;
- **Projeto de Lei nº 137/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de CARLOS LANDGRAF a estrada municipal PNG 379;
- **Projeto de Lei nº 138/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de ALZIRO PEREIRA DE ARAÚJO a estrada municipal PNG 137;
- **Projeto de Lei nº 139/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de LAURO SCHIMAK a estrada municipal PNG 341; e
- **Projeto de Lei nº 140/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de JOAQUIM VERGINIO DOS SANTOS a estrada municipal PNG 278.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



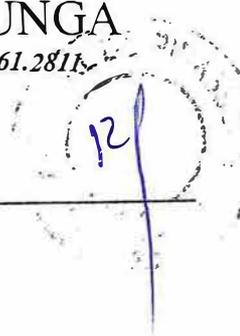
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 134/2020

**AUTORIA:** VEREADOR VITOR NARESSI NETTO

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR A ESTRADA MUNICIPAL PNG 166 DE JOÃO HUNGLAUB

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa denominar a Estrada Municipal PNG 166, com largura de faixa de 12 metros, ligando a PNG 276 a PNG 263, em seu ponto inicial, possui cordenada UTM 240764E, 7558515N (sirgas 2000), e coordenada final UTM 241097E, 7560581N (sirgas 2000), percorrendo a distância de 2.350 metros neste município, de JOÃO HUNGLAUB.

Nos termos do art. 74 da Resolução nº 165 (regimento interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta consultoria jurídica parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 22 de outubro de 2020, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de vias e logradouros públicos é matéria de competência legislativa municipal, pois trata-se de interesse de relevância local. O art. 30 da Constituição Federal de 1988, elenca a competência legislativa municipal, e dentre eles está em seu inciso I, "legislar sobre assuntos de interesse local".

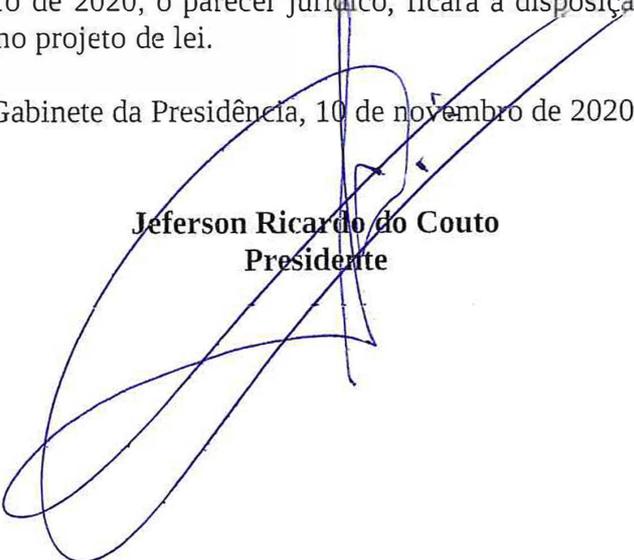
*Ainda neste sentido o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre as competências da Câmara dos Vereadores, nos seguintes termos:*



Em decorrência da aprovação em regime de urgência do **Projeto de Lei nº 134/2020**, em Sessão Ordinária de 09 de novembro de 2020, o parecer jurídico, ficará à disposição dos Senhores Vereadores, devendo proceder a juntada no projeto de lei.

Gabinete da Presidência, 10 de novembro de 2020.

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 25. Cabe a Câmara dos Vereadores, com a sanção do prefeito, dispensada está nos casos do art. 26 dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

XIV - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas.

Salienta-se ainda que o Projeto de lei de denominação de vias e logradouros deve obedecer ao quanto disposto no inciso I e parágrafos 1º e 2º do art. 2 da Resolução 150 da Câmara Municipal de Pirassununga, que estabelece critérios para a denominação de vias e logradouros públicos. In verbis:

Art. 2. Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

I – nome de pessoas;

§1º. Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deveserá ficar comprovado mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa que trata-se de pessoa falecida.

§2º. No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano devendo constar do projeto de denominação os dados biográficos em texto explicativo dos motivos que fundamentam o mérito da proposta.

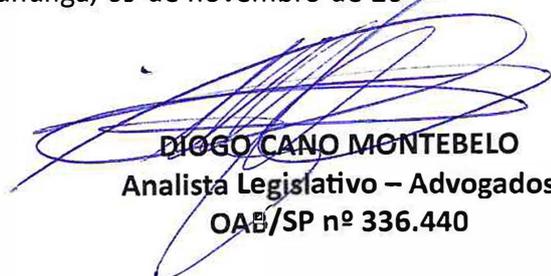
No caso concreto, todos os requisitos acima elencados foram satisfatoriamente atendidos. A certidão de óbito apresentada cumpre o primeiro requisito, ademais o Sr. JOÃO HUNGLAUB foi pessoa relevante para a comunidade pirassununguense, conforme os dados biográficos fornecidos por seus familiares.

### III. CONCLUSÃO

É fato inerente a competência desta casa legislativa a denominação de logradouros públicos. Neste sentido o projeto de lei ora analisado não apresenta nenhum vício formal ou material. Neste sentido esta procuradoria nada tem a se opor quanto ao aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa.

Portanto esta consultoria jurídica opina favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 134/2020.

Pirassununga, 09 de novembro de 2020.



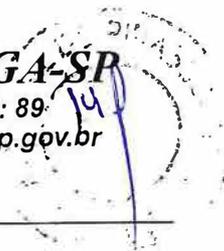
**DIOGO CANO MONTEBELO**  
Analista Legislativo – Advogados  
OAB/SP nº 336.440





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 134/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa denominar de JOÃO HUNGLAUB a estrada municipal PNG 166**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 09 NOV 2020



*José Antonio Camargo de Castro*  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Presidente



*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Relator



*Edson Sidinei Vick*  
**Edson Sidinei Vick**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PARECER N°

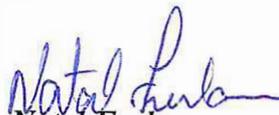
### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 134/2020, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa denominar de JOÃO HUNGLAUB a estrada municipal PNG 166**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

**AUGENTE**

*Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”*  
*Presidente*

  
*Natal Furlan*  
*Relator*

09 NOV 2020

  
*Edson Sidinei-Vick*  
*Membro*

09 NOV 2020



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 134/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa denominar de JOÃO HUNGLAUB a estrada municipal PNG 166**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 NOV 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Vitor Naressi Netto**  
Relator

  
**Luciana Batista**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811  
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**REQUERIMENTO**  
Nº 587/2020

**APROVADO**

Providencié-se a respeito  
Sala das Sessões, 09 NOV 2020

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, **Projeto de Lei nº 134/2020**, de autoria do Vereador Vítor Naressi Netto, que **visa denominar de "JOÃO HUNGLAUB"**, a estrada Municipal PNG 166, neste Município.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2020.

Natal Lubb

José Antonio Camargo de Castro  
Vereador

Alu

Wella

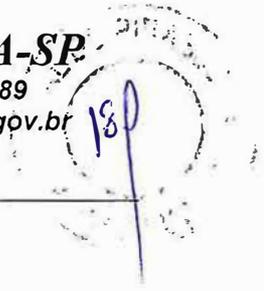
Netto

Paulo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5546** **PROJETO DE LEI Nº 134/2020**

*“Denomina de João Hunglaub, a  
estrada municipal PNG 166”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **JOÃO HUNGLAUB** a **PNG 166**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 276 à PNG 263, em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 240764E, 7558515N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 241097E, 7560581N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.350 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01439/2020-SG

Pirassununga, 10 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 395 a 398/2020; e Pedidos de Informações nºs 186 e 187/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 09 de novembro de 2020, anexa mídia (DVD) para gravação das proposituras que especifica.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5545, 5546, 5547, 5548, 5549, 5550, 5551, e 5552, referentes aos Projetos de Lei nºs 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, e 140/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido*

*De Vossa*

*10-11-2020*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A Secretaria para conferência é juntada no  
respectivos projetos de lei.  
Piras; 12/11/2020.

Ofício nº 157/2020

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.625 a 5.632/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

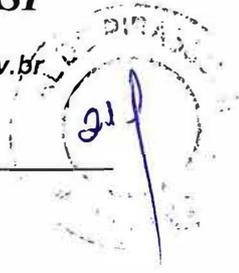
  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.628, de 11 de novembro de 2020**, que “**visa denominar de JOÃO HUNGLAUB a estrada municipal PNG 166**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 134/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 5.628, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –**

*“Denomina de João Hunglaub, a estrada municipal PNG 166”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **JOÃO HUNGLAUB** a **PNG 166**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 276 à PNG 263, em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 240764E, 7558515N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 241097E, 7560581N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.350 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 088, de 20 de novembro de 2020, da **Lei nº 5.628, de 11 de novembro de 2020, que “denomina de JOÃO HUNGLAUB a estrada municipal PNG 166”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 134/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de novembro de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**

Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088

**– LEI Nº 5.625, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –**

*“Denomina de Armando Cagliarani, a estrada municipal PNG 050”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **ARMANDO CAGLIARANI** a **PNG 050**, com largura de faixa de domínio de 14,00m nos primeiros 3km do perímetro urbano, conforme Lei Municipal, e após assumindo 12,00m de faixa de domínio, ligando a Rodovia Anhanguera na altura da coordenada UTM 248755E, 7561451N, atravessando a SP 225 na altura da coordenada UTM 248419E, 7560657N até o trecho de estrada na altura da coordenada UTM 246464E, 7557762N, percorrendo a distância total de 4.460 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– LEI Nº 5.626, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –**

*“Denomina de Alziro Pereira de Araújo, a estrada municipal PNG 137”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **ALZIRO PEREIRA DE ARAÚJO** a **PNG 137**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, conforme Lei Municipal, ligando a PNG 140 na altura da coordenada UTM 255993E, 7575990N, por uma extensão de 1.260 metros até propriedade particular, na altura da coordenada UTM 255556E, 7577138N, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– LEI Nº 5.627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –**

*“Denomina de Lauro Schimak, a estrada municipal PNG 341”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **LAURO SCHIMAK** a **PNG 341**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 174 na altura da coordenada UTM 239505E, 7557725N, por uma extensão de 1.000m até propriedade particular, na altura da coordenada UTM 238546E, 7557488N, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– LEI Nº 5.628, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –**

*“Denomina de João Hunglaub, a estrada municipal PNG 166”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **JOÃO HUNGLAUB** a **PNG 166**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de

**Pirassununga, 20 de novembro de 2020 | Ano 07 | Nº 088**

acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 276 à PNG 263, em seu ponto inicial, possui coordenada UTM 240764E, 7558515N (Sirgas 2000), e coordenada final UTM 241097E, 7560581N (Sirgas 2000), percorrendo uma distância de 2.350 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– LEI Nº 5.629, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –**

*“Denomina de João de Oliveira Dutra Noronha, a estrada municipal PNG 253”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **JOÃO DE OLIVEIRA DUTRA NORONHA** a PNG 253, com largura de faixa de domínio de 12,00m, conforme Lei Municipal, ligando a Rodovia SP-225 na altura da coordenada UTM 265711E, 7564527N, por uma extensão de 4.150m até a PNG 107 na altura da coordenada UTM 269443E, 7564220N, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– LEI Nº 5.630, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –**

*“Denomina de Antonio Aparecido de Barros, a estrada municipal PNG 280”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **ANTONIO APARECIDO DE BARROS** a PNG 280, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 393, na altura da coordenada UTM 2259744E, 7557333N, até a PNG 385, na altura da coordenada UTM 26308E, 7556332N, tendo como distância 3.900 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– LEI Nº 5.631, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 –**

*“Denomina de Carlos Landgraf, a estrada municipal PNG 379”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **CARLOS LANDGRAF** a PNG 379, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com Legislação Municipal, ligando a PNG 040, na altura da coordenada UTM 259778E, 7555802N (Sirgas 2000), até a PNG 280, na altura da coordenada UTM 260895E, 7556851N (Sirgas 2000), tendo como distância 1.720 metros, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.